



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 016 /2021**

Nobres Vereadores,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança no preparo e administração da vacina contra a COVID-19 a fim de se evitar o desvio do imunizante dos grupos prioritários. Considerando a necessidade de medidas mais rígidas para coibir a prática de conduta de ordem de prioridade da vacinação – Fura-fila. Tendo em vista as notícias que circulam nas redes de internet cujas fraudes estão sendo executadas nesse sentido, e considerando a possibilidade de impedir atos desta natureza criminosos e, ainda, proteger a saúde das pessoas do grupo de riscos, é imperioso que o projeto de lei seja aprovado.

Gabinete do Vereador João Pinto  
Júnior Leite Ramalho, aos dezoito  
dias do mês de fevereiro do ano de  
dois mil e vinte e um.

**João Pinto Júnior Leite Ramalho**  
**Vereador da Câmara Municipal de Buritis**



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 056 /2021

*Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança em face da administração das vacinas contra a Covid-19 a fim de se evitar fraudes.*

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam os enfermeiros e demais profissionais da saúde do município de Buritis (RO) obrigados a efetuarem o preparo para administração da vacina contra a Covid-19 na presença da pessoa que receberá a dose do imunizante.

**Parágrafo único.** Em se tratando da administração do imunizante nas pessoas menores de 18 anos, idosos e indivíduos que tenha a capacidade intelectual reduzida, o preparo e administração deverá ser feito na presença de um acompanhante que seja maior de idade e plenamente capaz, de preferência que seja um parente da pessoa que vai receber a dose da vacina.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta lei o responsável pagará multa de 40 UPF/RO, e ainda, responderá administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos.

**Art. 3º** Ficam sujeitos ao pagamento de multa de 40 UPF/RO profissionais da saúde ou qualquer munícipe que praticar conduta de ordem de prioridade de vacinação caracterizada como afronta à operacionalização de plano de vacinação (fura-fila).

**Art. 4º** O município, através da Secretaria de Saúde, deverá publicar semanalmente a lista de vacinados, salvo daqueles cujo sigilo de dados seja protegido por lei.

*João P. Jr. L. Ramalho*



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

---

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Vereador  
João Pinto Júnior Leite, aos dezoito  
dias do mês de fevereiro do ano de  
dois mil e vinte e um.

**João Pinto Júnior Leite Ramalho**  
Vereador da Câmara Municipal de Buritis